



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO  
PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM  
CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO  
DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS  
JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO  
JÚRI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

**§ 1º** Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

**§ 2º** Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Art. 3º** Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca.

**§ 1º** O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

**§ 2º** Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

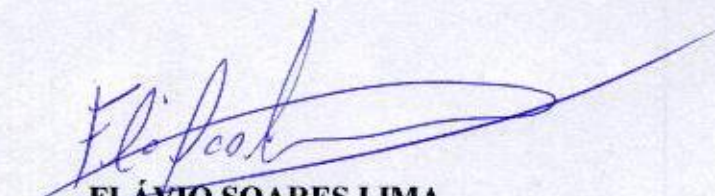
**Art. 4º** As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

**§ 1º** Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

**§ 2º** Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1541 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 8

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 ..... | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 ..... | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 ..... | 3 |
| LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 ..... | 4 |
| PORTARIA Nº 260/2025/DIÁRIAS .....                    | 5 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025 .....                 | 5 |
| ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025 .....       | 5 |
| ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025 .....       | 6 |
| ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025 .....       | 6 |
| ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025 .....       | 6 |

### LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

**§ 1º** Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

**§ 2º** Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

**Art. 3º** Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca.

**§ 1º** O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

**§ 2º** Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

**Art. 4º** As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 513a6bd0e487a19423c20ace3936b093fe01b750



abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

§ 1º Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas no Município de Governador Edison Lobão/MA, poderão ser declaradas e mantidas com o reconhecimento de utilidade pública, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, a qualquer um dos vereadores, ou ao Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e o pedido poderá ser transformado em projeto de lei.

§ 1º As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto Social;

II - ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório e autenticadas;

III - comprovante que a entidade possua sede no município de Gov. Edison Lobão/MA;

IV - certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;

VI - declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade;

VIII - relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade, nos 12 (doze) meses anteriores ao da formulação do pedido, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionada com recursos públicos e, se subvencionada, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

IX - cópia do documento de identidade e do CPF dos membros da diretoria da entidade;

X - certidão de antecedentes criminais de seus diretores, expedida pela Comarca de Imperatriz/MA.

§ 2º Qualquer das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal poderá requerer que seja providenciada certidão de antecedentes criminais dos membros da entidade expedidas por outras Comarcas, se entender necessário.

§ 3º Na falta dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação. Findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado, com o projeto de lei proposto.

**Art. 3º** Rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou pelo plenário da Câmara de Governador Edison Lobão/MA, o pedido não poderá ser renovado antes de decorrido um 1 (ano), a contar da data da publicação da ata contendo a votação denegatória.

**Parágrafo único.** Do parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que determina o arquivamento do pedido quanto ao mérito, caberá recurso, dentro de 90 (noventa) dias, por intermédio da Presidência da Mesa ou de qualquer vereador.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, a Câmara Municipal, o relatório





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br  
Telefone: (99)98829-5735

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
PROCURADORA GERAL  
**FLÁVIO SOARES LIMA**  
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
FLAVIO SOARES LIMA  
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 22/09/2025 16:55:57

